



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.805/2019

Dispõe sobre a aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos recursos pagos pela União Federal a título de complementação do FUNDEF por meio de Precatório Judicial.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7ª, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os recursos a título de complementação do FUNDEF a serem auferidos pelo Município de Imperatriz/MA, por força de Precatório Judicial relacionado ao Processo Nº 0001863-24.2013.4.01.3701, em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA.

Art. 2º - O município de Imperatriz/MA destinará 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes às diferenças do FUNDEF, originário do Processo Nº 0001863-24.2013.4.01.3701, em trâmite na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA com pagamento realizado através do precatório nº 0201557-94.2018.4.01.9198.

Art. 3º - Os recursos serão rateados observando-se a valorização dos professores conforme as disposições do Art. 206 da Constituição Federal de 1998, Art. 60 do ADCT, XII, Lei do FUNDEF (Lei n.º 9.424/1996) e na Lei do FUNDEB (Lei n.º 11.494/2007), Art. 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101/2000) na seguinte forma:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

I - aos profissionais do magistério concursados efetivos integrantes do Regime Jurídico Único de Imperatriz/MA ou temporários, contratados na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que estiveram em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino no período compreendido de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006;

II - os profissionais do magistério concursados efetivos ou contratados legalmente, na forma indicada no inciso I, que atuaram na Rede Pública Municipal de Ensino, deverão comprovar que eram remunerados com parcelas dos recursos dos 60% do FUNDEF, no período de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006;

III - que o Município de Imperatriz, apresentara à rede de fiscalização Fundeb/Fundef para o acompanhamento da execução do plano de aplicação dos recursos do FUNDEF, planilha contendo todos os nomes dos beneficiários com seus respectivos valores a que cada um terá direito, indicando os descontos de eventuais autorizações para pagamentos de terceiros. Devendo os valores serem transferidos aos beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de promulgação desta lei;

IV - não será contemplado pelo rateio, objeto desta lei, nenhum servidor, mesmo que efetivo, que não esteve em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006;

V - o valor a ser pago aos profissionais do magistério será proporcional ao período e a carga horária efetivamente trabalhada;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

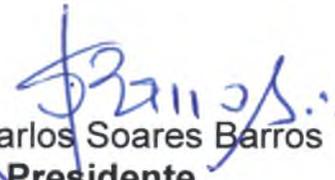
VI - os profissionais do magistério aposentados, que estiveram em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006, farão jus ao rateio se atendidas as demais exigências;

VII - quanto aos servidores falecidos, os valores que fizeram jus, deverão ser pagos aos herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária, mediante comprovação idônea.

Art. 4º - Os recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEF deverão ser aplicados exclusivamente na educação conforme Plano de Ação a ser apresentado pelo Poder Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento de ensino fundamental, vedado o emprego das verbas em qualquer outra finalidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE
2020.**


José Carlos Soares Barros
Presidente